



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

LIVRO DE PARECER  
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária nº 63/2025

**AUTOR:** Vereador Professor Eryck Dieb

**EMENTA:** Institui e oficializa no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia Municipal do Formador Pedagógico, a ser comemorado anualmente no dia 18 de novembro, e dá outras providências.



### COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

A presente comissão reuniu-se no dia **26 de Novembro de 2025**, na sala das comissões, para apreciação do **Projeto de Lei Ordinária nº 63 /2025**.

Dispensado o relatório, a Comissão faz breve consideração sobre a matéria, destacando que o projeto tem por objetivo **instituir e oficializar o Dia Municipal do Formador Pedagógico**, a ser comemorado anualmente no dia **18 de novembro**. A proposta insere a data no Calendário Oficial de Eventos do Município e autoriza o Poder Executivo a promover ações alusivas, como atividades formativas, valorização profissional, estímulo à formação continuada e integração entre os diversos agentes da comunidade escolar, sempre dentro das possibilidades administrativas e orçamentárias.

A Comissão analisou a competência legislativa, ressaltando que, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre matérias de interesse local, incluindo a criação de datas comemorativas e eventos de natureza educacional. A iniciativa parlamentar é considerada legítima, uma vez que não cria despesas obrigatórias nem interfere em atribuições privativas do

Página 1 de 3



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

LIVRO DE PARECER  
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL



*Poder Executivo. A proposição está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa.*

*Quanto ao impacto financeiro, observa-se que o projeto não gera despesa obrigatória, pois eventuais ações do Poder Público para celebração da data ocorrerão dentro das capacidades administrativas e orçamentárias vigentes, não incidindo nas exigências do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

*A técnica legislativa empregada atende aos critérios de clareza, coerência e adequação formal previstos na Lei Complementar nº 95/1998 e no Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentando estrutura compatível com as normas de elaboração legislativa.*

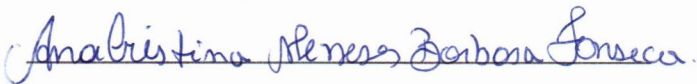
*Dessa forma, conclui-se que o **Projeto de Lei Ordinária nº 63/2025 é constitucional, legal, regimentalmente viável e recomendável para tramitação.***

*Passou-se ao **voto do Relator**, sendo **favorável** ao projeto, entendendo-se pela **sua legalidade** e encaminhando a **redação inicial como texto final para apreciação plenária.***

### **Voto da Relatora**

  
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA

*Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:*

*a Presidente da Comissão *  
ANA CRISTINA MENESES BARBOSA FONSECA

*Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARÉCER  
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

e o membro

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA**

*Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.*

**IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão, por **unanimidade de votos**, acompanha o parecer da Relatora, manifestando-se pela **aprovação integral do Projeto de Lei Ordinária nº 63/2025**.

*Pindoretama/Ce 26 de Novembro de 2025*